

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000100/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006928/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001051/2010-13
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2010

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PEREIRA DE SOUZA;

E

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILMAR BARROS BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados da categoria profissional, sindicalizados ou não, que prestarem serviços nas empresas representadas pelo SINDIREPA (Auto Mecânicas, Auto Elétricas, Auto Funilaria, Auto Tapeçaria, Auto Vidraçaria, posto de Carburadores, Amortecedores, Freios e Molas, Retífica de Motores e Peças Automotivas em geral, Recondicionamento de Baterias, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas, Oficinas de Som e Acessórios, Motos, Caminhões e Carretas, Radiadores, Rádios, Reboques, Tratores, Triciclos, Veículos Náuticos, Reparação e Manutenção de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários), na base territorial das entidades signatárias, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido que o piso salarial de:

- a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa, a partir de 1º de novembro de 2009, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) Para os trabalhadores com qualificação profissional fica estabelecido a partir do dia 1º de novembro de 2009 o piso salarial de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais).

Parágrafo Único No caso do salário mínimo corrigido pelo Governo Federal ficar igual ou superior ao Piso Salarial, a este, as empresas aplicarão um reajuste de 2,4% (dois virgula quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS SALÁRIOS

Os demais salários serão reajustados em 1º de novembro de 2009, com a aplicação do percentual de **5,5% (cinco virgula cinco por cento), sobre os salários reajustados em 1º de novembro de 2008**, compensando-se eventuais reajustes e antecipações concedidas no período entre 1º de novembro de 2008 e 31 de outubro de 2009, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.

Parágrafo único: As empresas farão um adiantamento dos salários dos mensalistas de 40% (quarenta por cento), até dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias, calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo Único - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS, tal condição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, nos termos da Lei nº. 7.418/85, será concedido a todos os trabalhadores com direito ao mesmo, limitado o desconto de 6% (seis por cento), previsto em lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador concederá em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, independente do benefício previdenciário devido, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, repassado ao dependente legal reconhecido pela previdência social.

Parágrafo único: O auxílio funeral será concedido somente com a apresentação da Certidão de Óbito ao dependente reconhecido pela previdência Social (INSS) e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, durante a vigência da presente CCT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira (o) ou filho (a), por mais de 5(cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente credenciados junto ao INSS/SUS, bem como os fornecidos pelo SESI Serviço Social da Indústria, serão considerados pelas empresas como justificativa e abono de faltas ao serviço, os quais deverão ser apresentados na empresa em no máximo de 01 (um) dia útil após o seu recebimento.

Parágrafo único: Casos de urgência, poderão ser aceitos atestados provisórios que deverão ser substituídos, no prazo de 03 (três) dias, por atestados de acordo com o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE DE TRABALHO.

As empresas ficam autorizadas a proibir do uso de qualquer aparelho eletro-eletrônico, em especial Aparelhos de celular , pelo trabalhador no ambiente de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL / CATEGORIAS MINORITÁRIAS

Fica estabelecido entre as partes convenientes, conforme decisão de suas assembléias gerais, que o SINDIMETAL-ES e o SINDIREPA representarão, respectivamente, trabalhadores e atividades minoritárias, pelo critério da aplicação da norma da categoria majoritária sobre as demais.

Parágrafo único: Todos os trabalhadores que exercem atividades na mesma empresa, em setores similares ou conexos à atividade profissional representada pelo SINDIMETAL/ES estão enquadrados como metalúrgico, excetuando-se os casos dos trabalhadores diferenciados, nos termos do art. 577 (quadro anexo) à CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão, a seus empregados, mediante requisição por escrito, quando do retorno de férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas concederão um lanche pela manhã e outro à tarde, composto de no mínimo café, leite, com pão e manteiga.

Parágrafo único As empresas que viabilizam ou vierem a viabilizar almoço aos empregados, ficam dispensadas de conceder o lanche na parte da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica assegurado, no ato da aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HIGIENE E LIMPEZA

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão uniformes e calçados aos seus empregados, salvo aos contratos de experiência. O uniforme será de uso obrigatório dentro da empresa e desde que seja por desgaste natural, os mesmos serão trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Parágrafo terceiro: Ao término do contrato de trabalho, o empregado devolverá o uniforme e o calçado à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores despedidos sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários incompatíveis com o trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SÁBADO COMPENSADO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44(quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, ressaltando-se os que exercem atividades em turnos de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito, desde que reconhecidos pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinárias, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores o direito da opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares às duas horas a alimentação gratuita.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

Parágrafo único: No caso de levantamento realizado extra judicialmente, as empresas se comprometem a permitir quando solicitado o acompanhamento do SINDIMETAL-ES, através de assistente técnico de sua confiança e / ou Dirigente Sindical.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

-

As empresas promoverão o exame médico dos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

As empresas deverão fornecer ao trabalhador, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo todas as atividades por este desenvolvidas durante todo o pacto laboral, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

As empresas se comprometem a transportar o empregado, imediatamente, após a ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo único: Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados horários e datas, facilitarão a entrada de membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, mediante solicitação por escrito, facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfira nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas se comprometem a recolher um valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em favor do SINDIREPA/ES a título de ajuda no custo da Negociação Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único o valor recolhido deverá ser pago na sede do sindicato patronal na vigência do referido instrumento coletivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1046, conta 244-3 da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, os valores devidos referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo único: No mesmo prazo acima, deverá ser encaminhado ao SINDIMETAL-ES, comprovante de depósito bancário, se for o caso, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

Cumprindo deliberação da Assembléia geral dos empregados, as empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores da categoria a taxa negociada correspondente a 12% (doze por cento) do salário nominal do empregado em favor do SINDIMETAL-ES, divididas em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) em cada mês, a partir de novembro de 2009.

Parágrafo primeiro: Assegura-se a objeção relativa ao desconto previsto nesta cláusula até 10 (dez) dias úteis anteriores ao dia do desconto, mediante requerimento individual do empregado por escrito, com carta do próprio punho, na sede do SINDIMETAL-ES, a cada mês do desconto.

Parágrafo segundo: Para os associados ao SINDIMETAL-ES o desconto da Taxa negociada somado à mensalidade sindical não pode ser superior a 1% (um por cento) do salário nominal.

Parágrafo terceiro: O valor arrecadado será recolhido, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1046, conta 244-3, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, observados os demais critérios e previsões da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Quando a empresa não efetuar os descontos referidos no caput deste artigo, esta ficará obrigada a pagar uma multa no percentual de 2% (dois por cento) ao mês revertida em favor do SINDIMETAL-ES, mais os juros de mora, bem como a arcar com os valores referentes aos descontos sem prejuízo/desconto para os trabalhadores

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

Parágrafo único: No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere significativamente o pactuado nesta CCT, as partes avaliarão o quadro econômico existente, para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pela empresa ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), pro-rata mês, do salário base do empregado, para cada trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO

WILMAR BARROS BARBOSA

Presidente

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .